

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

RESOLUÇÃO CA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo de Previdência Municipal de Itapevi - ITAPEVIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO, mais, o que foi deliberado pelos membros do Conselho de Administração em reunião ordinária de 18 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal - ITAPEVIPREV, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mediante afixação no quadro de avisos da sede do ITAPEVIPREV, ficando revogada a Resolução CA nº 01, de 26 de setembro de 2013.

Itapevi, 18 de outubro de 2022.

.....

Presidente do Conselho de Administração

Publicado mediante afixação no quadro de avisos da sede do ITAPEVIPREV nesta data.
Itapevi, 18 de outubro de 2022.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O funcionamento do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Itapevi - ITAPEVIPREV, órgão de deliberação superior reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros titulares, a saber:

I – o Superintendente do ITAPEVIPREV, ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

II – 2 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do respectivo Poder;

III – 2 (dois) servidores indicados pelo Poder Legislativo, dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do respectivo Poder;

IV – 2 (dois) servidores efetivos, ativos ou inativos, eleitos pelos segurados.

§ 1º. A indicação, eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração observarão o Regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II a IV terão seus respectivos suplentes, observado o disposto no Regulamento.

Art. 3º. O Superintendente do ITAPEVIPREV é membro nato do Conselho de Administração e exercerá a Presidência desse colegiado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração fixar as diretrizes gerais de atuação do ITAPEVIPREV, praticar atos e deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento e, cabendo-lhe especialmente:

I – a aprovação do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime;

III – a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo regime;

IV – a arrecadação e a cobrança dos recursos, contribuições e demais valores necessários ao custeio do regime;

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativo, inativos e pensionistas, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017;

VI – a aprovação do orçamento anual do Fundo;

VII – a aprovação dos relatórios anuais da Superintendência e das demonstrações financeiras de cada exercício;

VIII – manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse do ITAPEVIPREV que lhe seja submetido pela Superintendência;

IX – deliberar sobre os casos omissos na legislação municipal, pertinente à sua área de atuação.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;

V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

VII – designar conselheiro para funcionar como secretário “ad hoc”, quando ausente o Secretário;

VIII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;

IX – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;

X – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;

XI – atribuir aos Conselheiros tarefas que digam respeito à atuação do Conselho;

XII – decidir sobre as questões de ordem;

XIII – convocar os suplentes para que participem das reuniões do colegiado sempre que o titular se ausentar, ou para que assumam o exercício permanente no Conselho sempre que um dos membros titulares for licenciado por prazo determinado ou indeterminado, ficar impossibilitado de comparecer às reuniões, ou tiver o seu mandato extinto nas hipóteses do artigo 10 deste Regimento Interno;

XIV – convocar eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º. Compete aos membros titulares do Conselho de Administração:

I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e/ou votação, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º. A instalação do Conselho de Administração dar-se-á na primeira reunião ordinária subsequente à data da posse, observado o calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Parágrafo único. Exigir-se-á *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º. Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior escolaridade;

III – com maior idade.

§ 2º. Eleitos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho de Administração vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Superintendente do ITAPEVIPREV, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I – pelo falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;

IV – pela decretação da perda do mandato, nas hipóteses do artigo 12 da Lei Complementar nº 64 de 01 de abril de 2013.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Ressalvado o Presidente, qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

convocado para assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º. A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º. A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º. A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “*ad hoc*” em cada reunião.

§ 4º. Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, exercerá a presidência o Conselheiro que contar com maior tempo de serviço público municipal, observado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

§ 1º. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

§ 2º. Declarado extinto o mandato do Conselheiro eleito para Secretário do Conselho, outra eleição será efetuada entre os Conselheiros nos termos do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º à hipótese de haver extinção concomitante dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por maioria simples dentre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito, por e-mail, ou por aplicativos de mensagens, salvo se feitas na própria reunião do Conselho em que estiverem presentes todos os Conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na sede do ITAPEVIPREV.

§ 1º. Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do ITAPEVIPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se fora da sede do ITAPEVIPREV, em local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e/ou votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotadas, pelo Presidente, as seguintes medidas:

- I – suspender a reunião;
- II – dar prosseguimento à reunião em outro local;
- III – designar outra data e horário para realização da reunião; ou
- IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data, o horário e o local da reunião;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;
- IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;
- VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO IX – DAS RESOLUÇÕES

Art. 28. Os assuntos de maior relevância decididos pelo Conselho serão objeto de Resolução.

Art. 29. Serão obrigatoriamente objeto de Resolução:

I – as alterações do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – regulamentos e outros atos normativos relacionados à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subsequentes;

III – normas que regulamentem os serviços ou o funcionamento da ITAPEVIPREV;

IV – criação de comissões de trabalho no âmbito do ITAPEVIPREV;

V – concessão de licença temporária para os cargos de Vice-Presidente e Secretário;

VI – concessão de licença temporária para o cargo de Conselheiro;

VII – declaração de extinção do mandato de Conselheiro; e

VIII – delegação de atribuições ao Superintendente.

Art. 30. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho de Administração, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 31. Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho de Administração que o aprovar.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Itapevi - ITAPEVIPREV reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, a saber:

I – 1 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do respectivo Poder,

II – 1 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do respectivo Poder;

III – 1 (um) servidor efetivo, ativo ou inativo, eleito pelos segurados.

§ 1º. A indicação, eleição e nomeação dos membros do Conselho Fiscal observarão o Regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros de que tratam este artigo terão seus respectivos suplentes, observado o disposto no Regulamento.

Art. 3º. O membro de que trata o inciso I do artigo 2º exercerá a Presidência do Conselho.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização e o controle interno no âmbito do ITAPEVIPREV, praticando os atos pertinentes que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento e, em especial:

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

I – analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis do Fundo, emitindo parecer para fins de apreciação pelo Conselho de Administração;

II – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Superintendência;

III – atuar como órgão de fiscalização dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS;

IV – comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;

V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

VII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;

VIII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;

IX – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI – convocar os suplentes para que participem das reuniões do colegiado sempre que o titular se ausentar, ou para que assumam o exercício

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

permanente no Conselho sempre que um dos membros titulares for licenciado por prazo determinado ou indeterminado, ficar impossibilitado de comparecer às reuniões, ou tiver o seu mandato extinto nas hipóteses do artigo 10 deste Regimento Interno;

XII – solicitar ao Conselho de Administração a convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º. Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e/ou votação, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;

III – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

IV – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

V – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º. A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião ordinária subsequente à data da posse, observado o calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Parágrafo único. Exigir-se-á a totalidade dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 8º. Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior escolaridade;

III – com maior idade.

§ 2º. Eleito o Secretário do Conselho, este será empossado no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Superintendente do ITAPEVIPREV, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I – pelo falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;

IV – pela decretação da perda do mandato, nas hipóteses do artigo 12 da Lei Complementar nº 64 de 01 de abril de 2013.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º. A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º. A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 12. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto à função de Secretário que o mesmo exercia no Conselho.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, sempre em data anterior à reunião do Conselho de Administração, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Conselheiro.

Art. 15. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito, por e-mail, ou por aplicativo de mensagens, salvo se feitas na própria reunião do Conselho, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na sede do ITAPEVIPREV.

§ 1º. Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da ITAPEVIPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se fora da sede do ITAPEVIPREV, em local previamente divulgado.

Art. 16. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de todos os Conselheiros.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Art. 19. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 20. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria dos conselheiros, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 21. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 22. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 23. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 24. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotadas, pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – suspender a reunião;

II – dar prosseguimento à reunião em outro local;

III – designar outra data e horário para realização da reunião; ou

IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 25. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 26. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

IV – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

V – a assinatura dos Conselheiros.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 27. Serão obrigatoriamente objeto de Resolução:

I – a concessão de licença para os cargos de Conselheiro; e

II – a declaração de extinção do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, na imprensa oficial do Município.

ITAPEVIPREV

Fundo de Previdência do Município de Itapevi

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho de Administração que o aprovar.